

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. ROMERO RODRIGUES)

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para incluir dentre as medidas protetivas de urgência à ofendida a remoção, independentemente do interesse da administração, quando se tratar de servidora pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para incluir, dentre as medidas protetivas de urgência à ofendida, a remoção, independentemente do interesse da administração, quando se tratar de servidora pública.

Art. 2º O art. 23 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso incisos VII:

“Art.

23.....

.....

VII – determinar a remoção da ofendida, a pedido, quando servidora pública, independentemente do interesse da administração e da existência de vaga.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei busca alterar a Lei Maria da Penha com o fim de inserir dentre as medidas protetivas de urgência a remoção da ofendida,



a pedido, quando servidora pública, independentemente do interesse da administração ou da existência de vaga.

Tal medida se mostra essencial para fortalecer os mecanismos de proteção das mulheres contra a violência doméstica que, infelizmente, permanece em escalada.

Nesse sentido, garantir o direito à remoção, independente do interesse da administração e da existência de vaga, além de resguardar a segurança e o bem-estar emocional da mulher, cria a oportunidade de a ofendida se afastar de um ambiente potencialmente hostil ou perigoso.

Reforçar os instrumentos de defesa das mulheres, assim, incluindo medidas específicas para garantir sua segurança no ambiente de trabalho, é dever constitucional imposto ao Estado, que deve proteger a integridade física e psicológica de todos os cidadãos, contra toda forma de violência.

Ademais, é crucial considerar que o ambiente de trabalho seguro e acolhedor é essencial para o pleno desenvolvimento pessoal e profissional das mulheres. Portanto, proporcionar o direito ora assegurado é um passo significativo na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

À luz do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares visando à aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado ROMERO RODRIGUES

2023-16072

